

E S T A D O D E M A T O G R O S S O

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E A M A R A J A I

LEI Nº 867 - de 25 de setembro de 1978.

Dispõe sobre a regulamentação de uso de veículos públicos municipais e dá outras providências.

ALCINDO FRANCO MACHADO, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc., Fago saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão de dia 20 de setembro de 1978, Aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proibir o uso de veículos do poder público, fora do horário de expediente.

Parágrafo único - Não será enquadrado no presente artigo o veículo ao uso do Prefeito Municipal, com exclusividade.

Art. 2º - Encerrado o expediente normal os veículos deverão permanecer no recinto da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Em casos de emergência comprovada poderá ser feito o uso de veículos pertencentes à Municipalidade.

Art. 3º - Aos infratores dos dispostos nos artigos anteriores serão aplicadas as penalidades previstas em Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de setembro de 1978.

ALCINDO FRANCO MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL.